

2. Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) calculada sobre a parte inadimplente, com fulcro no inciso V do artigo 4º do Decreto nº 26.851/2006 c/c com os incisos II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Decisão do Comandante-Geral 69244273. O valor da multa a ser aplicada é de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).
3. Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, devendo o débito ser cobrado nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Distrital 26.851/06;
4. Encaminhamento o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para que informe acerca da disponibilidade de créditos para a devida compensação do valor referente ao montante da multa aplicada, nos termos da Informação Técnica nº 44/2021 - PMDF/DLF/DICC (74004300);
5. Restituiu os autos à ATJ/DLF para formal notificação da interessada via Aviso de Recebimento - AR, para que se manifeste acerca da disposição em liquidar o valor, visando a composição na seara administrativa, caso contrário, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para demanda judicial do débito;
6. Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de novembro de 2021

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo 00054-00081641/2020-10. Assunto: Processo Administrativo - Descumprimento de Cláusula Contratual. Interessados: MRS DA ROCHA - CNPJ nº 10.415.328/0001-22 e PMDF. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária.

1. Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, conforme Despacho - PMDF/GCG/AJL (67106516), na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA – Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa MRS DA ROCHA - CNPJ nº 10.415.328/0001-22.
2. Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do contrato referente a prestação de serviços. Conforme se observa no Doc. SEI nº (46197883), no item 5.1, o valor contratado para a prestação de serviços é de R\$ 222.929,72 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), em consonância com a Decisão do Comandante-Geral (68305823), o valor da multa a ser aplicada é de R\$ 2.229,72 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).
3. Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, devendo o débito ser cobrado nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto Distrital nº 26.851/06;
4. Encaminhamento o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para que informe acerca da disponibilidade de créditos para a devida compensação do valor referente ao montante da multa aplicada, nos termos da Informação Técnica nº 46/2021 - PMDF/DLF/DICC (74028358);
5. Restituiu os autos à ATJ/DLF para formal notificação da interessada via Aviso de Recebimento - AR, para que se manifeste acerca da disposição em liquidar o valor, visando a composição na seara administrativa, caso contrário, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para demanda judicial do débito;
6. Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 640, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 532, de 21/07/2020 e da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CETROS CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA, nome fantasia CETROS, inscrição no CNPJ nº 06.092.398/0001-10, conforme processo 00055-00083077/2021-22.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2022.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 389, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o encaminhamento preventivo da pessoa privada de liberdade ao Pavilhão Disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o teor do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.869, de 05 setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 5.969, de 16 de agosto de 2017, em especial o que dispõe o seu artigo 129;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e homogeneizar os procedimentos administrativos inerentes ao Sistema Penitenciário, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos destinados a regulamentar o encaminhamento preventivo de pessoa privada de liberdade ao Pavilhão Disciplinar nos Estabelecimentos Prisionais do Distrito Federal.

Art. 2º O servidor que presenciar ou tomar conhecimento de falta disciplinar cometida por qualquer pessoa privada de liberdade deverá preencher, no mesmo dia, Relatório do Agente no SIAPENWEB.

§ 1º No Relatório do Agente, o servidor deverá descrever minuciosamente as circunstâncias do fato, devendo mencionar:

- a) a autoria, elencando-se nomes e pronominais das pessoas envolvidas;
- b) materialidade, com individualização das condutas ilícitas imputadas a cada pessoa privada de liberdade, inclusive as palavras por ela mencionadas, devendo realizar o registro fotográfico dos objetos ilícitos, se for o caso;
- c) auto de apreensão dos objetos apreendidos, se for caso;
- d) nome das testemunhas; e
- e) outras informações relevantes para a apuração e instrução do Inquérito Disciplinar.

§ 2º O Relatório do Agente também deverá conter registro sobre o encaminhamento da pessoa privada de liberdade ao isolamento disciplinar.

Art. 3º O Relatório deverá ser encaminhado imediatamente ao Chefe de Equipe de Plantão (Adjunto do dia), que terá ciência do fato, cabendo-lhe a ratificação do ato ou a retirada da pessoa privada de liberdade encaminhada preventivamente ao Pavilhão Disciplinar, para posterior confecção da Ocorrência Administrativa.

Art. 4º É terminantemente proibido o encaminhamento da pessoa privada de liberdade ao pavilhão disciplinar sem a prévia observação das obrigações descritas nos artigos anteriores.

Art. 5º Todo o material apreendido relacionado a ocorrência disciplinar deverá ser encaminhado ao Núcleo de Disciplina, no mesmo dia ou no próximo dia útil subsequente, devendo ainda ser anexada foto do material apreendido no SIAPENWEB para melhor instrução do procedimento de inquérito disciplinar.

Art. 6º A pessoa privada de liberdade deverá ser encaminhada à Delegacia de Polícia para a confecção de Boletim de Ocorrência Policial, quando a falta disciplinar também constituir ilícito penal.

Parágrafo único. O número da ocorrência policial deverá constar na ocorrência administrativa.

Art. 7º Nas ocorrências relativas a crimes com vestígios, o local deverá ser preservado até a realização de perícia criminal, a qual ficará a cargo da avaliação da Autoridade Policial da Delegacia de Polícia.

Art. 8º A pessoa privada de liberdade deverá ser encaminhada ao Instituto Médico Legal - IML, para o exame de ad cautelam, sempre que for necessário o uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO's ou a ocorrência de qualquer lesão.

Art. 9º Dúvidas na aplicação desta Portaria serão esclarecidas pela Coordenação do Sistema Prisional.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação e deliberação por parte do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de novembro de 2021

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e no art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, decidiu transferir as sessões de julgamento que ocorreriam no dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um para o dia vinte e quatro do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

EDUARDO ROCHA DE SOUZA

Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

DECISÃO - ATA Nº 1135

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº

619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 102, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para análise e levantamento de requisitos para pesquisas visando orientar políticas públicas para crianças e adolescentes do DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em deliberação da 319ª reunião ordinária, realizada em 26 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para análise e levantamento de requisitos para pesquisas visando orientar políticas públicas para crianças e adolescentes do DF.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, observada a paridade, é composto pelas seguintes representações:

- I - Casa de Ismael - Lar da Criança;
- II - Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF;
- III - Conselho Regional de Psicologia do DF;
- IV - Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF;
- V - Secretaria de Estado de Economia do DF;
- VI - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (direitos humanos);
- VII - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência);
- VIII - Casa Civil (articulação com o entorno)

Parágrafo único. O quórum para a instalação dos trabalhos será de pelo menos três representações.

Art. 3º A Secretaria Executiva do CDCA/DF dará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, a fim de que possam contribuir para cumprimento das suas finalidades.

Art. 5º O Grupo de Trabalho trabalhará com o objeto desta Resolução Ordinária pelo período de 12 meses, a partir da publicação desta, prorrogável por ato da presidência, devendo apresentar os resultados, a cada 90 dias de atividade, ao plenário do CDCA/DF, que deliberará sobre o tema.

Art. 6º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 74/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 10 a 14 de novembro de 2021, com proprietários não identificados. Processo: 04017-0000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei

nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D62385, 10/11/2021, 07 vasilhas plásticas, 08 garrafas térmicas, 01 mesa branca com base de madeira, 01 bolsa verde, 02 guarda-sol, 02 lonas azuis, 01 lona azul com ripas de madeira; D62384, 10/11/2021, 01 mesa dobrável na cor branca, 01 tenda azul, 07 garrafas térmicas, 04 banquetas plásticas, 04 vasilhas plásticas, 01 caixa plástica azul, 01 caixa plástica branca vazada, 02 garrafas térmicas, 02 porta-guardanapos; D62386, 12/11/2021, 06 cadeiras plásticas, 06 banquetas plásticas, 04 mesas plásticas, 02 guardas-sol, 02 churrasqueiras, 03 carrinhos de supermercado, 02 estufas para salgados, 04 garrafas térmicas, 03 tendas na cor azul; D62566, 13/11/2021, 01 carrinho de mão, 01 saco tubulação PVC (diversas), 01 saco de sucatas diversas, 05 sacos de roupas diversas, 02 sacos de calçados, 02 sacos de bolsas, 04 sacos de eletrônicos diversos, 02 sacos de utensílios diversos, 01 TV de cubo 14 polegadas (sucata); D62567, 14/11/2021, 171 guarda-chuvas, 05 sacos de roupas diversas, 04 sacos de calçados diversos, 06 peças de bolsas diversas, 02 carrinhos de mercado, 01 carrinho de carga, 01 bolsa (contendo controle de tv), 04 caixas plásticas, 02 gaiolas, 03 máquinas de cartão. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2021.
TÂNIA DE ÁVILA

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária por Videoconferência da 1.ª Câmara e da 2.ª Câmara no mês de novembro de 2021, conforme anexo.

Art. 2º Os interessados ou seus procuradores, devidamente identificados, poderão participar da videoconferência encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br, acompanhada de cópia de carteira de identidade ou procuração legal, até 1 (uma) hora antes do início da sessão para solicitar o link de acesso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA PRIMEIRA CÂMARA

Data: 24 novembro de 2021, quarta-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência. Horário: às 9:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. Recorrente: MANOEL LUIZ DOS SANTOS. Processo: 0361-008266/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA LTDA. Processo: 0361-004316/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA LTDA. Processo: 0361-008284/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA LTDA. Processo: 0361-004304/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Processo: 04017-00004222/2019-73. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: ÊNIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. Recorrente: RIVALDO GALINDO CAVALCANTE. Processo: 00361-00062382/2017-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ROBSON RIBEIRO DE SOUZA. Processo: 0361-001509/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: RENATO BARCAT NOGUEIRA. Processo: 0361-006507/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ESTEFANE CELIS ARAUJO. Processo: 0361-006597/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: VARANDAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Processo: 0361-004476/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Recorrente: VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS. Processo: 0361-001589/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SYMBALL RUFINO DE OLIVEIRA. Processo: 04017-00013393/2019-93. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL SOEBRAS. Processo: 0453-000779/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: M SANTINO LOPES MERCADO M.E. Processo: 0361-002817/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: FRANCISCO LOPES DE SOUZA FC MOTO. Processo: 0454-001077/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB. Processo: 0454-001966/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SANTE RESTAURANTE E BAR LTDA. Processo: 0361-003543/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA ROCHA. Recorrente: DOM BOSCO COMERCIO DE